

CONTRATO 045/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E A EMPRESA NERIS AUTO PEÇAS EIRELI-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **NERIS AUTO PEÇAS EIRELI-ME**, CNPJ 09.544.102/0001-42, estabelecida na Rua Goiás, nº 50, Bairro Dona Joaquina, Brasília de Minas/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Vicente Neris dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 508.670.406-53, residente e domiciliado na Av. Januária, nº 502, Bairro Araújo, Brasília de Minas/MG, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, e ainda a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 065//2020**, do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 080/2020**, **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 036/2020**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de filtros, óleos, lubrificantes e derivados para veículos da frota municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$337.511,00 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos e onze reais).

020104.122.02.2010 MANUT. ATIV. GABINETE DO PREFEITO – 333903000000 - 100
020204.061.02.2014 MANUT. ATIV. PROCUR. E ASS. JURIDICA – 333903000000 - 100
020304.124.06.2015 MANUT. ATIV. CONTROLE INTERNO – 333903000000 - 100
030127.812.39.2018 MANUT.SECR. ESPORTE E LAZER– 333903000000 - 100
030127.812.39.2019 MANUT. CAMPO DE FUTEBOL E UNID. ESPORTES– 333903000000 - 100
040104.122.02.2020 MANUT. ATIV. ADMINISTRATAÇÃO– 333903000000 - 100
040204.122.02.2021 MANUT. ATIV. RECURSOS HUMANOS– 333903000000 - 100
040204.122.02.2022 MANUT. ATIV. COMPRAS E LICITAÇÃO– 333903000000 - 100
050104.123.05.2158 MANUT. ATIV. SECRET. DE FINANÇAS– 333903000000 - 100
050204.123.05.2038 MANUT. ATIV. CONTABILIDADE– 333903000000 - 100

050204.129.44.2036 MANUT. ATIV. DA TRIBUTAÇÃO- 333903000000 - 100
060112.122.02.2182 MANUT. ATIV. SECR. EDUCAÇÃO- 333903000000 - 100
060112.364.23.2044 APOIO TRANSP. ESTUD. NÍVEL SUPERIOR- 333903000000 - 100
060212.306.45.2046 MANUT. MERENDA ESCOLAR P/ CRECHES- 333903000000 - 100
060212.306.45.2159 MANUT. MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA- 333903000000 - 100
060212.365.24.2048 MANUTENÇÃO DO ENSINO EM CRECHES- 333903000000 - 101
060212.365.24.2050 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - 333903000000 - 101
060212.365.24.2167 MANUT. REP. PRÉDIOS ESCOLAR ENS.INFANTIL - 333903000000 - 101
060312.306.45.2160 MANUT. MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPECIAL- 333903000000 - 100
060312.306.45.2166 MANUT. MERENDA NO ENSINO FUNDAMENTAL- 333903000000 - 100
060312.361.20.2054 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 333903000000 - 101
060312.361.20.2165 PROM. FORMAÇÃO P/ PROFISSIONAL DE ENSINO - 333903000000 - 101
060312.361.20.2168 MANUT. REP. PRÉDIOS ESC. ENS.FUNDAMENTAL - 333903000000 - 101
060312.361.21.2170 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - 333903000000 - 101
060312.366.25.2171 MANUT. ENSINO JOVEM E ADULTO - 333903000000 - 101
060312.367.50.2164 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 333903000000 - 101
070113.122.02.2062 MANUT. ATIV. ADMIN. DA CULTURA - 333903000000 - 100
070113.122.02.2190 MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES - 333903000000 - 100
070113.391.29.2183 MANUT. DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL - 333903000000 - 100
070113.392.26.2063 PROMOÇÃO EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - 333903000000 - 100
070113.392.26.2064 APOIO REALIZ. CARNAV. E FEST CIVIL POPUL - 333903000000 - 100
070113.392.26.2065 DESP. C/ ENTID. DE APOIO A CULTURA - 333903000000 - 100
070113.392.26.2066 MANUT. ATIVID. BIBLIOTECA PUBLICA MUNIC - 333903000000 - 100
070113.695.27.2068 MANUT. ATIVID. PROMOÇÃO DO TURISMO - 333903000000 - 100
080110.122.49.2069 MANUT.ATIV. SEC.SAÚDE (GESTÃO SUS) - 333903000000 - 102
080110.122.49.2192 COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) - 333903000000 - 102
080110.301.14.2176 MANUT. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA - 333903000000 - 102
080110.302.46.2179 MANUT. ATIV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 333903000000 - 102
080110.303.48.2180 MANUT. ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 333903000000 - 102
080110.304.47.2086 MANUT. ATIV. DA VIGILANCIA SANITÁRIA - 333903000000 - 102
080110.305.47.2087 MANUT. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLO. E AMBIENTAL - 333903000000 - 102
080217.511.32.2091 MANUT. ABAST. ÁGUA NA ZONA RURAL- 333903000000 - 100
080217.511.32.3138 OBRA PERF.POÇOS ARTES.CONST.SIST.Z.RURAL - 333903000000 - 100
080217.512.32.2093 MANUT. SIST. DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO - 333903000000 - 100
090108.122.02.2094 MANUT. ATIV. SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL - 333903000000 - 100
090208.122.08.2095 MANUT. VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL - 333903000000 - 100
090208.122.08.2100 MANUTENÇÃO GESTÃO DO SUAS - 333903000000 - 100
090208.122.08.2185 GESTÃO DO CADUNICO- PROG. BOLSA FAMILIA - 333903000000 - 100
090208.122.12.2101 MANUT. CONS. MUN. ASSIST. SOCIAL-CMAS - 333903000000 - 100
090208.242.11.2106 MANUT DE SERV. AO DEFIC.IDOSO-PSB - 333903000000 - 100
090208.243.09.2188 MANUT. PROG. PETI ERRAD. TRAB. INFANTIL - 333903000000 - 100
090208.243.11.2107 SERV.DE P.S.A ADOLESC. CUMP.MED.SOCIOED - 333903000000 - 100
090208.244.08.2191 MANUT. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - 333903000000 - 100
090208.244.09.2103 SERV. PROT. ATEND. INTEG. À FAMILIA-PAIF - 333903000000 - 100
090208.244.11.2108 MANUT. OPERACIONALIZAÇÃO CREAS-PAEFI - 333903000000 - 100
090208.244.11.2111 Serviços de Acolhimento Institucional - 333903000000 - 100
090208.244.11.2113 SERV.PROTEÇÃO EM SITUAÇ.CALAMID.E EMERG - 333903000000 - 100
090308.243.09.2114 MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR - 333903000000 - 100
090416.482.33.2115 MANUT. DO FUNDO MUNIC.DE HABIT. POPULAR - 333903000000 - 100
100115.122.02.2116 MANUT. ATIV. SECR. OBRAS PÚBLICAS - 333903000000 - 100
100215.451.31.2117 MANUT. REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS - 333903000000 - 100
100224.722.36.2118 MANUT. TORRE DE CAPT. SINAL DE TELEVISÃO - 333903000000 - 100
100315.451.30.2120 MANUT. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 333903000000 - 100
100315.452.29.2119 MANUT. ATIVIDADE DO CEMITÉRIO MUNICIPAL - 333903000000 - 100
110120.605.35.2127 MANUT. ATIV. MERCADO E FEIRAS LIVRES - 333903000000 - 100
110120.606.35.2128 ATEND E INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL - 333903000000 - 100

110120.606.35.2129 APOIO REALIZ. EVEN. POMOÇ. IND. E AGROP. - 333903000000 – 100
 110120.606.35.2130 APOIO AOS CONSELHOS COMUNITARIOS RURAIS - 333903000000 – 100
 110120.608.35.2124 MANUT. ATIV. VIVEIRO DE MUDAS - 333903000000 – 100
 120118.122.02.2131 MANUT. ATIV. SECR. MEIO AMBIENTE - 333903000000 – 100
 120118.541.34.2133 MANUT. CONTR. E FISCAL DO MEIO AMBIENTE - 333903000000 – 100
 130126.122.02.2134 MANUT. ATIV. SECR. DE TRANSPORTES - 333903000000 – 100
 130126.782.37.2135 MANUT. ATIV. TERMINAL RODOV. DE PASSAG- 333903000000 – 100
 130126.782.37.2136 MANUT. OFICINA MUNIC. E SERV.DE TRANSP. - 333903000000 – 100
 130126.782.37.2137 MANUT. VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIP RODOVL - 333903000000 – 100
 130126.782.37.2138 MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS- 333903000000 – 100
 130126.782.37.3091 CONST. E MELH. PONTES E MATA BURROS - 333903000000 – 100
 130126.784.37.2139 MANUT. ATIV. TRANSPORTE HIDROVIARIO- 333903000000 – 100
 130126.784.37.3119 MELH. E AMPL. CAIS NO RIO SÃO FRANCISCO- 333903000000 – 100
 140115.122.31.2140 MANUT. ATIV. SECR. LOGR. VIAS PÚB E URBA - 333903000000 – 100
 140115.452.28.2141 MANUT. ATIV. LIMPEZA PÚBLICA - 333903000000 – 100
 140115.452.31.2143 MANUT. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS - 333903000000 – 100
 150104.122.07.2144 MANUTENÇÃO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR- 333903000000 – 100
 150104.122.07.2145 MANUT. ATIV. SECR. SEGURANÇA PÚBLICA- 333903000000 – 100
 150104.181.07.2146 MANUTENÇÃO CONV. POLÍCIA CIVIL- 333903000000 – 100
 150104.181.07.2147 MANUTENÇÃO CONV. POLÍCIA MILITAR- 333903000000 – 100

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	UNIT.	QTD.	TOTAL
4	13622	FILTRO DE AR , PARA	Und.	350,00	48	16.800,00
9	13627	FILTRO DE AR, PARA O	Und.	210,00	49	10.290,00
16	13634	FILTRO DE AR , PARA	Und.	190,00	50	9.500,00
21	13639	FILTRO DE AR, PARA O	Und.	230,00	48	11.040,00
22	13640	FILTRO DE ,PARA O VE	Und.	250,00	48	12.000,00
24	13642	FILTRO DE PARA O VEÍ	Und.	230,00	49	11.270,00
26	13644	FILTRO AR , PARA O V	Und.	68,00	50	3.400,00
31	13649	FILTRO AR,PARA O VEI	Und.	200,00	50	10.000,00
32	13650	FILTRO AR ,PARA O VE	Und.	160,00	49	7.840,00
34	13652	FILTOR DE AR , PARA	Und.	58,00	50	2.900,00
36	13654	FILTRO DE ARPARA V	Und.	225,00	48	10.800,00
37	13655	FILTRO AR INTERNO, P	Und.	325,00	49	15.925,00
38	13656	FILTRO AR ,PARA VEIC	Und.	200,00	49	9.800,00
49	13667	OLEO ARLA 32, BALDE	Und.	79,00	61	4.819,00
50	13668	OLEO HIDRAULICO 68,	Und.	252,00	44	11.088,00
51	13669	OLEO LUBRIFICANTE 10	Und.	24,00	80	1.920,00
55	13673	OLEO LUBRIFICANTE 15	Und.	308,00	40	12.320,00

60	13678	OLEO LUBRIFICANTE 20	Und.	24,50	60	1.470,00
61	13679	OLEO LUBRIFICANTE 20	Und.	72,00	60	4.320,00
62	13680	OLEO LUBRIFICANTE 20	Und.	365,00	59	21.535,00
64	13682	OLEO LUBRIFICANTE 5W	Und.	30,00	150	4.500,00
67	13685	OLEO LUBRIFICANTE AT	Und.	79,00	80	6.320,00
69	13687	SJ 3 LITROS	Und.	59,00	60	3.540,00
71	13689	OLEO LUBRIFICANTE 10	Und.	408,00	77	31.416,00
80	13698	OLEO LUBRIFICANTE 40	Und.	258,00	80	20.640,00
82	13700	KIT FILTRO COMBUSTÍV	Und.	175,00	80	14.000,00
84	13702	ÓLEO DE TRANSMISSÃO	BALDE	230,00	80	18.400,00
90	13708	FILTRO DA TRANSMISSÃ	Und.	355,00	66	23.430,00
91	13709	FILTRO DE AR TURBO T	Und.	165,00	68	11.220,00
92	13710	FILTRO MOTORTB3000	Und.	108,00	68	7.344,00
96	13714	OLEO LUBRIFICANTE 10	Und.	479,00	16	7.664,00
					TOTAL	337.511,00

§1º-O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
§2º-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente em até 30(trinta) dias após a emissão da NF, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

1.1 - Das obrigações da Contratada:

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.1.1 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais/produtos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

1.1.2 - A Contratada se obriga a entregar nos locais indicados pelo Contratante, os produtos contratados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de compra;

1.1.3 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

1.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

1.1.5- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

1.1.6- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

1.1.7 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e desempenho das mercadorias, garantindo sua perfeita qualidade;

1.2 - Das Obrigações da Contratante:

1.2.1 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos materiais/produtos.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Tribunal responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002,

sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1.1- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

1.2- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

1.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

1.4 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de seus Secretários de Administração, Saúde, Educação e pelos demais solicitantes, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital 048/2020, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 01 de setembro de 2021.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: José Vicente Neris dos Santos.
p/ Neris Auto Peças Eireli-ME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____